



Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano 9 – Edição 1510

TABELA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR,
LOCAL E HORÁRIO DE PROVA EDITAL Nº 001/2023

<i>Inscrição</i>	<i>Nome do candidato(a)</i>	<i>RG</i>	<i>Deferido</i>	<i>Indeferido</i>	<i>Motivo</i>
001	Lucineide dos Santos Almeida	MG-8.540.943	X		
002	Karen Cristiane Alves de Souza	MG-16.027.281	X		
003	Laura Daniele Rosa Silveira	MG-19.829.166	X		
004	Lorraine Carla de Oliveira Souza	MG-19.682.260	X		
005	Patrícia Alves de Souza	MG- 14.218.740	X		
006	Rejaine Rodrigues Marcelino	MG-16.200.763	X		
007	Ana Maria Figueiredo Almeida	MG-3.769.354	X		
008	Marianna Alves da Silva	MG-16.755.119	X		
009	Rosilene Aparecida da Silva Ribeiro	MG-12.552.190	X		
010	Cristiana Cândido Dias Silva	MG-16.701.572	X		
011	Valéria Carla Julião	MG-16.009.198	X		

012	Karen Jacobson Gobbo	MG-18.370.591	X		
013	Lúcia Aparecida de Carvalho	MG-15.304.657	X		
014	Adriana Lopes Lemes	MG-8.417.177	X		
015	Rosely Almeida Pinto	MG-3.929.259	X		
016	Maria das Graças Batista França	MG-6.360.068	X		
017	Marli do Carmo Silva	M-8.376.006	X		
018	Edivânia José Avelino	MG-9.184.601	X		
019	Robert Samuel Alves Manduca	MG-19.654.454	X		
020	Luciana Guedes Lopes	MG-13.017.948	X		
021	Mônica Aparecida dos Santos	MG-17.580.256	X		

A prova será realizada no dia **30/07/2023** com início às **08:00** horas, e término às **12:00** horas.

Local de realização da prova: *Escola Municipal José Antônio Junior, Av: Jose Gabriel de Resende, 765, Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG.*

São Joaquim de Bicas, 01 de junho de 2023.

Comissão Organizadora

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 43/2023 Pregão Eletrônico nº 25/2023, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Aparelho Raio X fixo digital para a Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 HORAS deste Município, com utilização da Resolução nº 8.199 de 10 de junho de 2022. Recebimento das propostas até: 20/06/2023 às 09h:00min. Abertura e início da sessão de disputa de preços 20/06/2023 as 09h:30min. Site para realização do pregão, consultas ao edital e divulgação de informações: na internet www.novobbmnet.com.br ou no site da Prefeitura <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>.

EXTRATO

Extrato 6º Termo Aditivo ao contrato nº 25/2020, referente ao Processo Licitatório nº 150/2019, Objeto: Prorrogação do prazo do contrato nº 25/2020, por 12 (doze) meses, iniciando em 28/05/2023 à 27/05/2024. O valor total referente ao período ora prorrogado é de R\$ R\$ 133.674,00 (Cento e trinta três mil seiscentos e setenta e quatro reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 11.139,50 (onze mil cento e trinta nove reais e cinquenta centavos). Partes: PMSJB X SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Extrato 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2019, referente ao Processo Licitatório nº 27/2019, Objeto: Prorrogação do prazo do contrato nº 39/2019, por 12 (doze) meses, iniciando em 25/05/2023 à 24/05/2024. O valor total referente ao período ora prorrogado é R\$ 591.544,00 (quinhentos e noventa um mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Partes: PMSJB X COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA, conforme abaixo:

COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA COOSERV					
LOTE 01 COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<p>LOCACAO DE VEICULO, TIPO PASSEIO 4 PTS Locação de 01 (um) veículo com capacidade de 5 lugares, em ótimas condições de trabalho, mínimo fabricação de 2.008, com motorista, manutenção, e abastecimento por conta da empresa contratada.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Bolsa Família, CREAS e Unidade de Acolhimento).</p>	KM	30.000	3,04	91.200,00
2.	<p>LOCACAO DE VEICULO, TIPO PASSEIO 4 PTS Locação de 01 (um) veículo com capacidade de 5 lugares, em ótimas condições de trabalho, mínimo fabricação de 2.008, com motorista, manutenção, e abastecimento por conta da empresa contratada.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Conselho Tutelar).</p> <p>*Disponibilidade em atender plantões noturnos e finais de semana.</p>	KM	27.600	3,44	94.944,00
3.	<p>LOCACAO DE VEICULO, TIPO PASSEIO 4 PTS Locação de 01 (um) veículo com capacidade de 5 lugares, em ótimas condições de trabalho, mínimo fabricação de 2.008, com motorista, manutenção, e abastecimento por conta da empresa contratada.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.</p>	KM	25.000	3,04	76.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 262.144,00					

COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA COOSERV					
LOTE 03					
COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, TIPO KOMBI</p> <p>Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário, tipo Kombi modelo passageiros, com capacidade de 09 lugares, com banco em ótimas condições de trabalho, com manutenção, motorista e abastecimento por conta da empresa contratada. Mínimo de fabricação 2.008.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILÂNCIA).</p>	KM	30.000	3,66	109.800,00
3.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, TIPO KOMBI</p> <p>Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário, tipo Kombi modelo passageiros, com capacidade de 09 lugares, com banco em ótimas condições de trabalho, com manutenção, motorista e abastecimento por conta da empresa contratada. Mínimo de fabricação 2.008.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS).</p>	KM	30.000	3,66	109.800,00
4.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, TIPO KOMBI</p> <p>Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário, tipo Kombi modelo passageiros, com capacidade de 09 lugares, com banco em ótimas condições de trabalho, com manutenção, motorista e abastecimento por conta da empresa contratada. Mínimo de fabricação 2.010.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	KM	30.000	3,66	109.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ 329.400,00					

Extrato 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019, referente ao Processo Licitatório nº 27/2019, Objeto: Prorrogação do prazo do contrato nº 40/2019, por 12 (doze) meses, iniciando em 25/05/2023 à 24/05/2024. O valor total referente ao período ora prorrogado é R\$ 194.328,00 (cento e noventa quatro mil trezentos e vinte oito reais). Partes: PMSJB X ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI, conforme abaixo:

ALPHA PRODUTORA E SERVICOS EIRELI						
LOTE 05						
COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1.	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA</p> <p>Locação de 01 (um) caminhão ¾ carroceria em bom estado de conservação, medindo 3,30 metros de comprimento por no mínimo de 2,20 metros de largura, motor diesel, carga de 3500kg, cabine suplementar para transporte de passageiros, capacidade de 10 pessoas, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação com motorista/operador, incluso combustível; Adesivado/ adesivo de identificação com a logomarca da prefeitura.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.</p>	HR	3.600	53,98	194.328,00	AGRALE
VALOR TOTAL DO LOTE 05 R\$ 194.328,00						

Extrato 1º Termo Aditivo ao contrato de apoio e técnico e operacional nº 03/2022. Objeto prorrogação do contrato de apoio técnico e operacional nº 03/2022, por 12 meses a contar da data da sua assinatura. O Valor total do período prorrogado e de R\$ 105.738,96 (cento e cinco mil setecentos e trinta oito reais e noventa seis centavos). Partes PMSJB X INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAIBEPA – ICISMEP.

Extrato Ratificação Processo Licitatório nº 41/2023, Inexigibilidade nº 04/2023. Objeto: Contratação da empresa Jose Carlos de Assis Produções Artísticas, CNPJ nº 43.706.788/0001-69, detentora exclusiva de direitos artísticos, para realização de show no evento denominado AROMAS E SABORES, no dia 10 de Setembro de 2023, a ser realizado na Praça da Promessa situada no Município de São Joaquim de Bicas/MG. Valor R\$ 250.000,00; Partes: PMSJB X JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Extrato Ratificação Processo Licitatório nº 50/2023, Inexigibilidade nº 05/2023. Objeto: Contratação da empresa 74 Entretenimento e Marketing Ltda, CNPJ nº 19.370.140/0001-80, detentora exclusiva de direitos artísticos, para realização de show no evento denominado AROMAS E SABORES, no dia 08 de Setembro de 2023, a ser realizado na Praça da Promessa situada no Município de São Joaquim de Bicas/MG. Valor R\$ 150.000,00; Partes: PMSJB X 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA.

LEI Nº 734 DE 1º DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a LEI seguinte:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de São Joaquim de Bicas, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e

XV - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2024 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal. Observada a Lei do Plano Plurianual.

§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.

§2º. Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§3º. O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§4º. Na ordem de execução dos investimentos, deverá ser dada a preferência aos plurianuais em andamentos.

§5º. Na elaboração e durante a execução de orçamento para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e reverter a estimada, de forma a assegurar o equilíbrio dos cortes públicos e o atendimento as necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – Incluir produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X – Conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactua a transferência de recursos financeiros.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as

codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§5º. A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§6º. A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo Único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem encaminhando o projeto de lei;

II- Texto da lei;

III - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

IV - Quadros orçamentários consolidados;

V - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

VI - Demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração do orçamento do Município, em prazo hábil, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§2º. Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art.13. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2024 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Deverá conter na reserva de continência, até o valor correspondente ao limite percentual estabelecido no *caput*, valor suficiente para suplantar emendas impostas conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 17. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2024.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§3º. O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2023.

§4º. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§5º. Fica assegurado a revisão anual dos servidores, conforme previsto no artigo 37, inciso x da Constituição Federal de 1988.

Art. 19. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo Único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, no âmbito das autarquias, deverão ser submetidas ao seu representante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia;

IX - Revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão:

I – serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) manutenção dos serviços de atenção básica;

b) manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

c) manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) manutenção da vigilância em saúde;

e) segurança alimentar e nutricional na saúde.

III - pessoal e encargos sociais;

IV - transporte escolar; e

V – Sentenças Judiciais; e

VI- Serviço da Dívida.

§2º. A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§3º. Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§4º. O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos;

§2º. Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a até 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§3º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do §2º, poderão ser criados nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33. O limite autorizado no §2º, do art. 32, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados ou quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as alterações da modalidade da despesa, e do identificador de fonte de receita;

VI – a inclusão de grupo de despesa, de fonte de receita em projetos, atividades e operações especiais;

VII – ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

VIII – ao pagamento dos serviços da dívida pública;

IX – as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

X – as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

§1º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício;

§2º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderão ser criados nova modalidade de aplicação e elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4º desta Lei.

Art. 36. Na execução do orçamento do exercício de 2024 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§1º. Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no *caput*, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 32, desta Lei e art. 7º da lei federal 4.320/64.

§2º. Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenção Social, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação cujos serviços colocados por elas, à Disposição da População se revelaram mais econômicos para o Município e em observância a Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Seção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o [§ 6º do art. 12 da Lei 4.320/64](#).

Seção II

Dos Auxílios

Art. 40. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no [§ 6º do art. 12 da Lei 4.320/64](#) somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas suas alterações e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza, geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

Art. 41. Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao artigo 40, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificativa pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente; e

III - construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 42. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2023;

II - manutenção de escrituração contábil regular;

III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

V – que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei 9.637/98](#);

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§1º do art. 199 da Constituição Federal](#);

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no [§ 1º do art. 9º da Lei 13.018/14](#);

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790/99](#);

VI – às transferências referidas no artigo 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE)

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993 e na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 ou pelo art. 184 da Lei 14.133/2021, conforme cada caso, os convênios:

- I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 45. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município;

§2º. É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 48. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49. A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§1º. A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º. Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da Administração Municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação para:

I – elaboração e discussão da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta; e

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666/1993 ou art. 17 da Lei 14.133/2021, conforme cada caso, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 ou incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, conforme for o caso, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 58. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 61. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 62. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2026;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2026;

XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2024; e

XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 1º de junho de 2023.

Antônio Augusto Resende Maia

Prefeito Municipal



Município de São Joaquim de Bicas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA					PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
10.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	83.094.808,00	98.774.400,00	109.303.250,00	163.220.800,00	180.242.335,05	187.091.543,80	194.182.313,29		
1.1.0.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.409.000,00	10.213.000,00	13.663.406,00	19.052.280,00	20.934.316,26	21.729.820,28	22.553.381,15		
1.1.1.00.00.00 - IMPOSTOS	7.444.000,00	8.220.000,00	11.950.000,00	16.355.000,00	17.012.271,00	17.658.944,89	18.324.218,91		
1.1.1.2.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.510.000,00	4.350.000,00	5.900.000,00	4.840.000,00	5.034.568,00	5.225.881,58	5.423.942,49		
1.1.1.2.50.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.260.000,00	2.350.000,00	3.400.000,00	3.175.000,00	3.302.855,00	3.428.135,13	3.558.081,45		
1.1.1.2.50.00.10 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	2.260.000,00	2.350.000,00	3.400.000,00	3.175.000,00	3.302.855,00	3.428.135,13	3.558.081,45		
1.1.1.2.50.00.20 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	1.440.000,00	1.470.000,00	1.800.000,00	1.600.000,00	1.664.320,00	1.727.564,16	1.795.098,84		
1.1.1.2.50.00.30 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	10.000,00	20.000,00	100.000,00	50.000,00	52.010,00	53.989,38	56.032,46		
1.1.1.2.50.00.40 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	540.000,00	570.000,00	1.000.000,00	1.275.000,00	1.326.255,00	1.376.652,69	1.428.827,83		
1.1.1.2.50.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS	270.000,00	290.000,00	508.000,00	250.000,00	260.050,00	289.931,90	290.162,22		
1.1.1.2.53.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS	1.250.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	1.665.000,00	1.731.933,00	1.797.746,45	1.865.881,04		
1.1.1.2.53.00.10 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS - PRINCIPAL	1.250.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	1.665.000,00	1.731.933,00	1.797.746,45	1.865.881,04		
1.1.1.2.53.00.20 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.2.53.00.30 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.2.53.00.40 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.3.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	808.000,00	1.040.000,00	1.800.000,00	2.112.000,00	2.196.902,40	2.280.394,69	2.366.811,27		
1.1.1.3.03.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	808.000,00	1.040.000,00	1.800.000,00	2.112.000,00	2.196.902,40	2.280.394,69	2.366.811,27		
1.1.1.3.03.10.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	700.000,00	950.000,00	1.500.000,00	1.962.000,00	2.040.872,40	2.118.425,55	2.198.713,88		
1.1.1.3.03.10.10 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	1.812.000,00	2.040.872,40	2.118.425,55	2.198.713,88		
1.1.1.3.03.11.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	700.000,00	950.000,00	1.500.000,00	1.962.000,00	2.040.872,40	2.118.425,55	2.198.713,88		
1.1.1.3.03.11.10 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.3.03.13.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.3.03.13.10 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.3.03.40.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	108.000,00	90.000,00	300.000,00	150.000,00	156.090,00	161.959,14	168.097,39		

Planejamento de Governo

Emissão: CAIQUE MARTINS 01-06-2023 11:54:08

Página 1 de 9

1.1.1.3.03.4.1.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDA NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	108.000,00	90.000,00	300.000,00	150.000,00	156.030,00	161.959,14	168.097,39
1.1.1.4.00.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.125.000,00	3.830.000,00	4.250.000,00	9.403.000,00	9.781.000,00	10.152.678,62	10.537.465,15
1.1.1.4.51.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.125.000,00	3.830.000,00	4.250.000,00	9.403.000,00	9.781.000,00	10.152.678,62	10.537.465,15
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.125.000,00	3.830.000,00	4.250.000,00	9.403.000,00	9.781.000,00	10.152.678,62	10.537.465,15
1.1.1.4.51.1.1.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	3.000.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00	8.598.000,00	8.943.639,60	9.283.497,90	9.635.342,48
1.1.1.4.51.1.2.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	65.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	208.040,00	215.945,52	224.128,86
1.1.1.4.51.1.3.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	50.000,00	80.000,00	100.000,00	505.000,00	525.301,00	545.282,44	565.927,88
1.1.1.4.51.1.4.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	104.020,00	107.972,76	112.065,15
1.1.2.0.00.0.0.00 - TAXAS	966.000,00	993.000,00	1.713.406,00	2.697.280,00	3.321.845,26	4.070.875,39	4.225.162,24
1.1.2.1.00.0.0.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	653.000,00	663.000,00	1.096.305,00	1.624.280,00	1.696.576,06	1.753.779,96	1.820.248,90
1.1.2.1.01.0.0.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	550.000,00	590.000,00	1.000.000,00	1.288.000,00	1.339.777,60	1.390.689,15	1.443.396,05
1.1.2.1.01.0.1.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	550.000,00	590.000,00	1.000.000,00	1.288.000,00	1.339.777,60	1.390.689,15	1.443.396,05
1.1.2.1.01.0.2.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	104.020,00	107.972,76	112.065,15
1.1.2.1.01.0.3.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	104.020,00	107.972,76	112.065,15
1.1.2.1.01.0.4.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	104.020,00	107.972,76	112.065,15
1.1.2.1.50.0.0.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	103.000,00	103.000,00	98.305,00	336.280,00	349.798,46	363.090,81	376.851,95
1.1.2.1.50.0.1.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	89.221,00	87.000,00	90.497,40	93.936,30	97.496,49
1.1.2.1.50.0.2.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	3.028,00	29.280,00	30.457,06	31.614,43	32.812,62
1.1.2.1.50.0.3.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	3.028,00	110.000,00	114.422,00	118.770,04	123.271,42
1.1.2.1.50.0.4.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	3.028,00	110.000,00	114.422,00	118.770,04	123.271,42
1.1.2.2.00.0.0.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	313.000,00	310.000,00	615.101,00	1.073.000,00	2.232.269,20	2.317.095,43	2.404.913,34
1.1.2.2.01.0.0.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	313.000,00	310.000,00	615.101,00	1.073.000,00	2.232.269,20	2.317.095,43	2.404.913,34
1.1.2.2.01.0.1.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	200.000,00	220.000,00	500.000,00	623.000,00	1.296.089,20	1.345.340,59	1.396.329,00
1.1.2.2.01.0.2.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	312.060,00	323.918,28	336.194,78
1.1.2.2.01.0.3.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	63.000,00	50.000,00	84.979,00	150.000,00	312.060,00	323.918,28	336.194,78
1.1.2.2.01.0.4.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	50.000,00	40.000,00	30.122,00	150.000,00	312.060,00	323.918,28	336.194,78
1.2.0.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00	1.970.000,00	1.896.899,00	3.698.000,00	3.846.659,60	3.992.832,68	4.144.161,01
1.2.4.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.600.000,00	1.970.000,00	1.896.899,00	3.698.000,00	3.846.659,60	3.992.832,68	4.144.161,01
1.2.4.1.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.600.000,00	1.970.000,00	1.896.899,00	3.698.000,00	3.846.659,60	3.992.832,68	4.144.161,01
1.2.4.1.50.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.600.000,00	1.970.000,00	1.896.899,00	3.698.000,00	3.846.659,60	3.992.832,68	4.144.161,01
1.2.4.1.50.0.1.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.600.000,00	1.970.000,00	1.896.899,00	3.698.000,00	3.846.659,60	3.992.832,68	4.144.161,01

1.2.4.1.50.0.1.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.800.000,00	1.970.000,00	1.896.899,00	3.668.000,00	3.815.453,60	3.960.440,84	4.110.541,54
1.2.4.1.50.0.2.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.402,00	10.797,28	11.206,49
1.2.4.1.50.0.3.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.402,00	10.797,28	11.206,49
1.2.4.1.50.0.4.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.402,00	10.797,28	11.206,49
1.3.0.0.0.0.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	90.000,00	218.900,00	4.101.320,00	4.562.650,06	4.736.030,77	4.915.525,63
1.3.1.0.0.0.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	286.457,00	307.722,37	319.384,34
1.3.1.1.0.0.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	286.457,00	307.722,37	319.384,34
1.3.1.1.02.0.0.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSAÇÃO DO DIREITO DE USO DE BENS MOBÍVEIS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	286.457,00	307.722,37	319.384,34
1.3.1.1.02.0.1.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSAÇÃO DO DIREITO DE USO DE BENS MOBÍVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	286.457,00	307.722,37	319.384,34
1.3.1.1.02.0.2.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSAÇÃO DO DIREITO DE USO DE BENS MOBÍVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	286.457,00	297.342,37	308.611,64
1.3.1.1.02.0.3.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSAÇÃO DO DIREITO DE USO DE BENS MOBÍVEIS PÚBLICOS - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.114,00	3.232,02
1.3.1.1.02.0.4.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSAÇÃO DO DIREITO DE USO DE BENS MOBÍVEIS PÚBLICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.076,00	2.154,68
1.3.2.0.0.0.0.0.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	60.000,00	90.000,00	218.900,00	4.101.320,00	4.566.193,06	4.728.308,40	4.996.141,29
1.3.2.1.0.0.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	60.000,00	90.000,00	218.900,00	4.101.320,00	4.566.193,06	4.728.308,40	4.996.141,29
1.3.2.1.01.0.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	60.000,00	90.000,00	218.900,00	4.101.320,00	4.566.193,06	4.728.308,40	4.996.141,29
1.3.2.1.01.0.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	60.000,00	90.000,00	218.900,00	4.101.320,00	4.566.193,06	4.728.308,40	4.996.141,29
1.3.2.1.01.0.1.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	60.000,00	90.000,00	218.900,00	4.101.320,00	4.566.193,06	4.728.308,40	4.996.141,29
1.5.0.0.0.0.0.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	150.000,00	60.000,00	566.037,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.0.0.0.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	150.000,00	60.000,00	566.037,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.1.0.0.0.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	150.000,00	60.000,00	566.037,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.1.01.0.0.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	150.000,00	60.000,00	566.037,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.1.01.0.1.00 - RECEITA INDUSTRIAL - PRINCIPAL	150.000,00	60.000,00	566.037,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.1.01.0.2.00 - RECEITA INDUSTRIAL - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.1.01.0.3.00 - RECEITA INDUSTRIAL - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.1.01.0.4.00 - RECEITA INDUSTRIAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.571.478,00	83.770.294,00	83.770.294,00	136.084.200,00	150.898.709,13	162.589.246,50	162.589.246,50
1.7.1.0.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	38.364.000,00	44.967.294,00	44.967.294,00	66.271.200,00	68.935.302,24	71.554.843,72	74.266.772,33
1.7.1.1.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	28.638.000,00	27.020.000,00	29.200.000,00	48.484.000,00	50.433.056,80	52.349.612,96	54.333.559,50
1.7.1.1.51.0.0.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	28.620.000,00	27.000.000,00	29.000.000,00	48.475.000,00	50.423.695,00	52.339.795,41	54.323.472,66
1.7.1.1.51.1.0.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	27.620.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00	44.000.000,00	45.768.800,00	47.508.014,40	49.308.568,15
1.7.1.1.51.1.1.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	27.620.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00	44.000.000,00	45.768.800,00	47.508.014,40	49.308.568,15
1.7.1.1.51.2.0.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	4.475.000,00	4.654.895,00	4.831.781,01	5.014.995,51

Planejamento de Governo

Emissor: CAIQUE MARTINS 01-06-2023 11:54:08

Página: 3 de 9

1.7.1.1.51.2.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	4.475.000,00	4.654.895,00	4.831.781,01	5.014.905,51
1.7.1.1.51.2.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	4.475.000,00	4.654.895,00	4.831.781,01	5.014.905,51
1.7.1.1.51.3.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	18.000,00	20.000,00	200.000,00	9.000,00	9.381,80	9.717,55	10.085,84
1.7.1.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	18.000,00	20.000,00	200.000,00	9.000,00	9.381,80	9.717,55	10.085,84
1.7.1.2.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	800.000,00	8.253.294,00	355.812,00	2.657.000,00	2.795.017,40	2.901.228,06	3.011.184,61
1.7.1.2.51.0.0.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	380.000,00	8.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.040.200,00	1.079.727,60	1.120.649,28
1.7.1.2.51.0.0.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	380.000,00	8.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.040.200,00	1.079.727,60	1.120.649,28
1.7.1.2.51.0.1.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	380.000,00	8.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.040.200,00	1.079.727,60	1.120.649,28
1.7.1.2.52.0.0.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	420.000,00	253.294,00	355.812,00	1.092.000,00	1.135.898,40	1.179.062,54	1.223.749,01
1.7.1.2.52.1.0.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N° 7.960/89	420.000,00	253.294,00	355.812,00	1.092.000,00	1.135.898,40	1.179.062,54	1.223.749,01
1.7.1.2.52.1.1.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N° 7.960/89 - PRINCIPAL	420.000,00	253.294,00	355.812,00	1.092.000,00	1.135.898,40	1.179.062,54	1.223.749,01
1.7.1.2.53.0.0.00 - Cota-parte de bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	0,00	0,00	0,00	595.000,00	616.919,00	642.437,92	666.766,32
1.7.1.2.53.0.0.00 - Cota-parte de bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	595.000,00	616.919,00	642.437,92	666.766,32
1.7.1.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	5.350.000,00	7.400.000,00	6.815.398,85	12.272.000,00	12.765.334,40	13.250.417,11	13.752.607,92
1.7.1.3.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	6.815.398,85	12.272.000,00	12.765.334,40	13.250.417,11	13.752.607,92
1.7.1.3.50.1.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	4.945.400,00	7.961.000,00	8.281.032,20	8.595.711,42	8.921.488,89
1.7.1.3.50.1.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	4.945.400,00	7.961.000,00	8.281.032,20	8.595.711,42	8.921.488,89
1.7.1.3.50.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	1.563.239,85	3.639.000,00	3.765.287,80	3.929.126,74	4.078.042,72
1.7.1.3.50.2.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.563.239,85	3.639.000,00	3.765.287,80	3.929.126,74	4.078.042,72
1.7.1.3.50.3.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	194.795,00	457.000,00	475.371,40	493.435,51	512.136,72
1.7.1.3.50.3.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	0,00	0,00	194.795,00	457.000,00	475.371,40	493.435,51	512.136,72
1.7.1.3.50.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	111.964,00	176.000,00	183.075,20	190.032,06	197.234,27
1.7.1.3.50.4.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	111.964,00	176.000,00	183.075,20	190.032,06	197.234,27
1.7.1.3.50.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	39.000,00	40.567,80	42.109,38	43.705,32
1.7.1.3.50.5.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	39.000,00	40.567,80	42.109,38	43.705,32
1.7.1.3.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.350.000,00	7.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	2.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

17.1.3.51.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.380.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.3.51.2.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	2.380.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.3.51.3.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	300.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.3.51.3.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	300.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.3.51.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	170.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.3.51.4.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	170.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.4.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	2.052.000,00	1.684.000,00	1.882.504,00	2.267.200,00	2.358.341,44	2.447.958,41	2.540.736,05	0,00	0,00
17.1.4.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.500.000,00	1.250.000,00	1.456.808,00	1.820.000,00	1.686.124,00	1.748.158,71	1.816.451,83	0,00	0,00
17.1.4.50.1.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.250.000,00	1.456.808,00	1.820.000,00	1.686.124,00	1.748.158,71	1.816.451,83	0,00	0,00
17.1.4.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE	2.000,00	4.000,00	1.456.808,00	1.820.000,00	1.686.124,00	1.748.158,71	1.816.451,83	0,00	0,00
17.1.4.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE	2.000,00	4.000,00	1.456.808,00	1.820.000,00	1.686.124,00	1.748.158,71	1.816.451,83	0,00	0,00
17.1.4.51.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE - PRINCIPAL	2.000,00	4.000,00	1.456.808,00	1.820.000,00	1.686.124,00	1.748.158,71	1.816.451,83	0,00	0,00
17.1.4.52.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	500.000,00	380.000,00	376.651,00	598.000,00	622.039,60	645.677,10	670.148,27	0,00	0,00
17.1.4.52.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	500.000,00	380.000,00	376.651,00	598.000,00	622.039,60	645.677,10	670.148,27	0,00	0,00
17.1.4.52.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	500.000,00	380.000,00	376.651,00	598.000,00	622.039,60	645.677,10	670.148,27	0,00	0,00
17.1.4.53.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNAE	50.000,00	50.000,00	45.834,00	47.200,00	49.087,44	50.963,14	52.884,65	0,00	0,00
17.1.4.53.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNAE	50.000,00	50.000,00	45.834,00	47.200,00	49.087,44	50.963,14	52.884,65	0,00	0,00
17.1.4.53.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	45.834,00	47.200,00	49.087,44	50.963,14	52.884,65	0,00	0,00
17.1.6.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	474.000,00	600.000,00	500.446,00	391.000,00	406.718,20	422.173,49	438.173,87	0,00	0,00
17.1.6.50.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	474.000,00	600.000,00	500.446,00	391.000,00	406.718,20	422.173,49	438.173,87	0,00	0,00
17.1.6.50.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	474.000,00	600.000,00	500.446,00	391.000,00	406.718,20	422.173,49	438.173,87	0,00	0,00
17.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	0,00	0,00	170.000,00	176.834,00	183.553,69	190.510,38	0,00	0,00
17.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	0,00	0,00	170.000,00	176.834,00	183.553,69	190.510,38	0,00	0,00
17.1.9.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESENERGAÇÃO L.C. Nº 87/98	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.9.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESENERGAÇÃO L.C. Nº 87/98	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.9.51.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESENERGAÇÃO L.C. Nº 87/98 - PRINCIPAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	176.834,00	183.553,69	190.510,38	0,00	0,00
17.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	176.834,00	183.553,69	190.510,38	0,00	0,00
17.1.9.99.0.1.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	176.834,00	183.553,69	190.510,38	0,00	0,00
17.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	19.207.478,00	22.161.500,00	35.008.934,00	34.668.000,00	36.082.457,60	37.453.590,99	38.873.082,08	0,00	0,00
17.2.1.00.0.0.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	18.310.000,00	20.237.000,00	21.739.832,00	28.199.000,00	29.332.699,80	30.447.238,59	31.601.188,93	0,00	0,00

Planejamento de Governo

Emissão: CAIQUE MARTINS 01-06-2023 11:54:08

Página: 5 de 9

1.7.2.1.50.0.0.00 - COTA-PARTE DO ICMS	14.360.000,00	16.350.000,00	17.500.000,00	23.500.000,00	24.444.700,00	25.373.598,60	26.335.257,99
1.7.2.1.50.0.0.00 - COTA-PARTE DO ICMS	14.360.000,00	16.350.000,00	17.500.000,00	23.500.000,00	24.444.700,00	25.373.598,60	26.335.257,99
1.7.2.1.50.0.1.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.360.000,00	16.350.000,00	17.500.000,00	23.500.000,00	24.444.700,00	25.373.598,60	26.335.257,99
1.7.2.1.51.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPVA	3.700.000,00	3.670.000,00	4.000.000,00	4.402.000,00	4.576.960,40	4.752.960,90	4.933.098,11
1.7.2.1.51.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPVA	3.700.000,00	3.670.000,00	4.000.000,00	4.402.000,00	4.576.960,40	4.752.960,90	4.933.098,11
1.7.2.1.51.0.1.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.700.000,00	3.670.000,00	4.000.000,00	4.402.000,00	4.576.960,40	4.752.960,90	4.933.098,11
1.7.2.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	200.000,00	182.000,00	200.000,00	248.000,00	257.969,60	267.772,44	277.921,02
1.7.2.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	200.000,00	182.000,00	200.000,00	248.000,00	257.969,60	267.772,44	277.921,02
1.7.2.1.52.0.1.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	200.000,00	182.000,00	200.000,00	248.000,00	257.969,60	267.772,44	277.921,02
1.7.2.1.53.0.0.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	50.000,00	35.000,00	39.832,00	49.000,00	50.969,80	52.906,65	54.911,81
1.7.2.1.53.0.0.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	50.000,00	35.000,00	39.832,00	49.000,00	50.969,80	52.906,65	54.911,81
1.7.2.1.53.0.1.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - PRINCIPAL	50.000,00	35.000,00	39.832,00	49.000,00	50.969,80	52.906,65	54.911,81
1.7.2.2.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.51.0.0.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.51.0.0.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.51.0.1.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	766.180,00	1.344.500,00	2.216.877,00	4.397.000,00	4.573.759,40	4.747.652,26	4.927.494,87
1.7.2.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	766.180,00	1.344.500,00	2.216.877,00	4.397.000,00	4.573.759,40	4.747.652,26	4.927.494,87
1.7.2.3.00.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL	766.180,00	1.344.500,00	2.216.877,00	4.397.000,00	4.573.759,40	4.747.652,26	4.927.494,87
1.7.2.4.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	100.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	100.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	100.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	100.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.218,00	590.000,00	52.225,00	2.092.000,00	2.176.098,40	2.258.790,14	2.344.398,29
1.7.2.9.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.218,00	80.000,00	52.225,00	2.063.000,00	2.145.932,60	2.227.478,04	2.311.899,46
1.7.2.9.51.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.218,00	80.000,00	52.225,00	2.063.000,00	2.145.932,60	2.227.478,04	2.311.899,46
1.7.2.9.51.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	11.218,00	80.000,00	52.225,00	2.063.000,00	2.145.932,60	2.227.478,04	2.311.899,46
1.7.2.9.51.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	11.218,00	80.000,00	52.225,00	2.063.000,00	2.145.932,60	2.227.478,04	2.311.899,46
1.7.2.9.52.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	29.000,00	30.165,80	31.312,10	32.498,83
1.7.2.9.52.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	29.000,00	30.165,80	31.312,10	32.498,83
1.7.2.9.52.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	29.000,00	30.165,80	31.312,10	32.498,83
1.7.2.9.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4.1.4.54.0.1.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	270.000,00	276.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	9.189.600,00	9.044.400,00	9.580.000,00	14.431.800,00	15.011.959,36	15.592.412,78	16.172.986,22	0,00
9.1.0.0.00.0.0.00 - RENÚNCIA (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER A DE ORIGEM)	0,00	0,00	9.580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDER	9.189.600,00	9.044.400,00	0,00	14.431.800,00	15.011.959,36	15.592.412,78	16.172.986,22	0,00
9.5.1.0.00.0.0.00 - FUNDER - RECEITAS CORRENTES	9.189.600,00	9.044.400,00	0,00	14.431.800,00	15.011.959,36	15.592.412,78	16.172.986,22	0,00
9.5.1.1.00.0.0.00 - FUNDER - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.189.600,00	9.044.400,00	0,00	0,00	15.011.959,36	15.592.412,78	16.172.986,22	0,00
9.5.1.7.00.0.0.00 - FUNDER - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	14.431.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	74.905.208,00	80.000.000,00	100.000.000,00	166.000.000,00	176.480.376,69	183.188.631,02	190.129.404,32	0,00



Município de São Joaquim de Bicas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais -
Anexo I.a**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS



Município de São Joaquim de Bicas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de São Joaquim de Bicas

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ORÇADA	Fº REVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024		2025	2026	
Despesas Correntes	66.032.881,84	74.323.908,00	83.812.476,56	137.441.330,12	146.773.648,28	152.351.046,91	158.125.151,62		
social e Encargos Sociais	35.801.789,83	41.381.588,98	46.434.877,09	73.935.914,03	76.908.137,76	79.830.647,00	82.856.228,54		
referências a Condições Públicas Mediante Contrato de Roteio	166.760,83	180.569,98	166.392,12	170.049,69	176.885,69	183.607,34	190.566,06		
atuito pela Participação em Condição Pública	166.760,83	180.569,98	166.392,12	170.049,69	176.885,69	183.607,34	190.566,06		
licitações Diretas	35.635.029,00	41.201.029,00	46.288.284,97	73.765.984,34	76.731.252,07	79.647.039,66	82.665.662,48		
ocasionadas do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	130.000,00	130.000,00	130.000,00	155.420,00	161.667,88	167.811,26	174.171,31		
anúncios de RPPS e do Militar	25.000,00	40.000,00	42.000,00	52.320,00	54.423,26	56.481,35	58.632,37		
contratação por Tempo Determinado	4.101.000,00	4.964.000,00	7.398.097,53	17.069.928,00	17.756.139,11	18.430.872,39	19.129.402,46		
incentivos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.456.074,00	27.962.074,00	28.876.645,74	41.926.928,14	43.612.381,69	45.269.692,58	46.985.382,79		
ajudações Patronais	5.871.985,00	6.438.985,00	7.727.088,55	11.368.816,04	11.823.782,04	12.273.085,00	12.738.214,17		
atrasos Judiciais	6.000,00	8.000,00	8.000,00	8.060,00	8.384,01	8.702,60	9.032,43		
despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.120,60	3.239,18	3.361,95		
indenizações e Restituições Trabalhistas	2.042.000,00	1.857.000,00	1.543.453,15	3.183.391,16	3.311.363,48	3.437.195,30	3.567.465,00		
res e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	2.467.386,00	2.561.146,67	2.658.214,13		
capções Diretas	5.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	2.467.386,00	2.561.146,67	2.658.214,13		
ros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	2.467.386,00	2.561.146,67	2.658.214,13		
is Despesas Correntes	30.226.092,01	32.937.309,02	37.376.799,47	63.504.416,09	67.398.124,52	69.959.253,24	72.610.708,95		
istências à União	78.424,00	78.424,00	61.742,17	85.000,00	88.417,00	91.776,85	95.255,19		
atribuições	78.424,00	78.424,00	61.742,17	85.000,00	88.417,00	91.776,85	95.255,19		
custo Orçamentária Delegada à União	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
istências à Estados e ao Distrito Federal	26.300,00	26.300,00	35.000,00	36.369,00	39.911,43	41.428,07	42.998,19		
atribuições	26.300,00	26.300,00	35.000,00	36.369,00	39.911,43	41.428,07	42.998,19		
istências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	36.000,00	36.000,00	36.000,00	120.000,00	124.824,00	129.667,31	134.477,91		
ros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00	36.000,00	36.000,00	120.000,00	124.824,00	129.667,31	134.477,91		
istências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Roteio	191.998,68	177.109,94	211.130,62	510.364,73	530.881,39	551.054,89	571.939,87		

Emissão: CAIQUE MARTINS 11-04-2023 15:06:29

Página: 1 de 3

Ratelo pela Participação em Consórcio Público	191.996,88	177.109,94	211.150,82	10.364,73	530.881,39	551.054,89	571,3
Aplicações Diretas	24.871.642,00	27.533.747,75	30.910.651,88	52.660.682,36	54.777.641,81	56.859.192,17	55014,4
Dívidas Pessoal Civil	25.000,00	19.000,00	19.550,00	50.000,00	52.010,00	53.985,38	561,1
Material de Consumo	5.273.000,00	6.180.134,00	7.027.301,46	11.209.380,00	11.659.997,08	12.103.076,96	12561,1
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	29.000,00	22.000,00	21.000,00	145.000,00	150.829,00	156.550,50	162,1
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	38.618,00	107.400,00	1.176.225,00	5.445.000,00	5.663.889,00	5.879.116,78	6101,1
Passagens e Despesas com Locomoção	18.000,00	18.000,00	12.030,00	16.030,00	16.674,41	17.308,03	17,1
Serviços de Consultoria	219.000,00	239.000,00	231.030,00	448.000,00	466.009,60	483.717,96	502,1
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	853.934,00	900.434,00	1.430.956,78	1.604.180,00	1.668.668,04	1.732.077,42	1797,1
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.132.440,00	11.083.382,75	11.886.899,49	18.374.493,59	19.113.348,23	19.839.447,87	20591,1
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	908.000,00	964.000,00	1.577.979,95	1.604.605,00	1.669.110,12	1.732.536,31	1798,1
Auxílio-alimentação	3.802.894,00	4.097.354,00	4.398.647,30	8.664.202,14	8.804.463,07	9.139.032,66	9485,1
Obrigações Tributárias e Contributivas	651.000,00	993.000,00	1.071.000,00	1.910.600,00	1.987.406,12	2.062.927,55	2141,1
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	907.000,00	921.000,00	621.000,00	880.000,00	894.572,00	928.565,74	963,1
Auxílio-Transporte	1.163.633,00	946.133,00	809.556,70	1.103.161,63	1.147.508,73	1.191.114,06	1236,1
Sentenças Judiciais	581.783,00	764.000,00	353.000,00	1.250.000,00	1.300.250,00	1.349.659,50	1400,1
Despesas de Exercícios Anteriores	162.800,00	176.300,00	182.530,00	105.000,00	109.221,00	113.371,40	117,1
Indenizações e Restituições	105.600,00	102.600,00	96.165,00	71.030,00	73.885,41	76.693,05	79,1
Aplicação Direta De Correntes de Operação de Órgãos, Fundações e Entidades Integrantes dos Organismos Fiscais e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	4.985.727,33	5.086.727,33	6.122.075,00	10.080.000,00	11.836.448,89	12.286.233,95	12751,1
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.800.000,00	4.900.000,00	6.002.000,00	9.337.294,13	11.053.484,24	11.473.516,64	11908,1
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.727,33	186.727,33	120.075,00	752.705,87	782.964,65	812.717,31	843,1
Despesas de Capital	8.426.590,67	15.176.928,30	15.683.368,10	28.358.669,88	29.488.698,40	30.619.638,57	31780,1
Investimentos	8.081.590,67	14.851.928,30	15.083.368,10	26.701.697,63	27.775.105,87	28.830.559,90	29923,1
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Ratelo	0,00	0,00	0,00	16.847,63	17.524,90	18.190,85	18,1
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	16.847,63	17.524,90	18.190,85	18,1
Aplicações Diretas	8.081.590,67	14.851.928,30	15.083.368,10	26.684.650,00	27.757.580,97	28.812.369,05	29304,1
Obras e Instalações	6.696.774,67	12.923.793,30	12.345.424,47	22.571.630,00	23.479.009,53	24.371.211,89	25294,1
Equipamentos e Material Permanente	1.277.816,00	1.821.135,00	1.456.550,00	3.029.920,00	3.151.722,78	3.271.488,25	3395,1
Aquisição de Imóveis	107.000,00	107.000,00	1.281.393,63	1.083.300,00	1.128.848,66	1.169.669,91	1213,1
Amortização da Dívida	345.000,00	326.000,00	600.000,00	1.656.972,25	1.723.582,53	1.789.078,67	1856,1
Aplicações Diretas	345.000,00	326.000,00	600.000,00	1.656.972,25	1.723.582,53	1.789.078,67	1856,1
Principal da Dívida Contratual Resgatada	345.000,00	326.000,00	600.000,00	1.656.972,25	1.723.582,53	1.789.078,67	1856,1
Reserva de Contingência	481.735,49	499.163,70	504.155,34	200.000,00	208.040,00	215.945,52	224,1
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	481.735,49	499.163,70	504.155,34	200.000,00	208.040,00	215.945,52	224,1
A Definir	481.735,49	499.163,70	504.155,34	200.000,00	208.040,00	215.945,52	224,1

Emissão: CAIQUE MARTINS 11-04-2023 15:06:29

Página:

A Classificar	481.735,49	499.163,70	504.155,34	200.000,00	208.040,00	215.945,52	224.129,88
TOTAL	74.941.206,00	90.000.000,00	100.000.000,00	166.000.000,00	176.480.376,68	183.186.631,00	180.129.404,34

Emissão: CAIQUE MARTINS 11-04-2023 15:06:29

Página: 3 de 3



Município de São Joaquim de Bicas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais -
Anexo II.a - Despesas**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS



Município de São Joaquim de Bicas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (INCLUI-SE: 191)	270.000,00	276.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA SOCIETÁRIA (1)	88.774.400,00	108.303.250,00	163.228.690,00	160.242.385,95	167.041.643,80	164.482.312,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.213.000,00	13.663.406,00	19.052.280,00	20.934.316,26	21.729.620,28	22.563.381,15
IMPOSTOS	9.220.000,00	11.950.000,00	16.555.000,00	17.012.471,00	17.658.944,89	18.328.216,91
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.350.000,00	5.800.000,00	4.840.000,00	5.034.588,00	5.225.881,58	5.423.942,48
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL, E TERRITORIAL URBANA	3.400.000,00	3.400.000,00	3.175.000,00	3.302.635,00	3.428.135,13	3.558.061,45
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FISCAL, E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JORNOS	2.350.000,00	3.400.000,00	3.175.000,00	3.302.635,00	3.428.135,13	3.558.061,45
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FISCAL, E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JORNOS	1.470.000,00	1.800.000,00	1.600.000,00	1.664.320,00	1.727.564,16	1.793.038,84
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FISCAL, E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	570.000,00	1.000.000,00	50.000,00	52.010,00	53.986,38	56.032,46
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FISCAL, E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JORNOS	290.000,00	500.000,00	250.000,00	260.050,00	269.931,80	280.162,32
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	2.000.000,00	2.500.000,00	1.665.000,00	1.731.933,00	1.797.746,45	1.865.881,04
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	2.000.000,00	2.500.000,00	1.665.000,00	1.731.933,00	1.797.746,45	1.865.881,04
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	2.000.000,00	2.500.000,00	1.465.000,00	1.531.933,00	1.597.746,45	1.665.881,04
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE RENDIMENTO DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	1.040.000,00	1.800.000,00	2.112.000,00	2.198.902,40	2.280.384,69	2.366.811,27
IMPOSTOS SOBRE RENDIMENTO DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	1.040.000,00	1.800.000,00	2.112.000,00	2.198.902,40	2.280.384,69	2.366.811,27
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE	950.000,00	1.500.000,00	1.982.000,00	2.040.872,40	2.118.425,55	2.198.713,88
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE - TRABALHO	950.000,00	1.500.000,00	1.812.000,00	2.040.872,40	2.118.425,55	2.198.713,88
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JORNOS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JORNOS	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JORNOS	90.000,00	300.000,00	150.000,00	156.830,00	161.959,14	168.097,39
IMPOSTO SOBRE A RENDA - MÉTODO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	90.000,00	300.000,00	150.000,00	156.830,00	161.959,14	168.097,39
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.830.000,00	4.250.000,00	9.403.000,00	9.781.000,60	10.152.678,62	10.537.465,15
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.830.000,00	4.250.000,00	9.403.000,00	9.781.000,60	10.152.678,62	10.537.465,15
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTA	3.830.000,00	4.250.000,00	9.403.000,00	9.781.000,60	10.152.678,62	10.537.465,15
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTA - PRINCIPAL	3.830.000,00	4.250.000,00	8.598.000,00	8.943.839,60	9.283.497,90	9.635.342,48
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTA - MULTAS E JORNOS	100.000,00	100.000,00	200.000,00	208.040,00	215.945,62	224.129,86
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTA - DÍVIDA ATIVA	80.000,00	100.000,00	505.000,00	525.301,00	545.282,44	565.927,68
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JORNOS	50.000,00	50.000,00	100.000,00	104.020,00	107.972,76	112.064,93
TAXAS	993.000,00	1.173.406,00	2.697.290,00	3.021.846,26	3.071.875,39	3.120.248,90
TAXAS FEIO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	683.000,00	1.098.305,00	1.624.280,00	1.689.576,06	1.753.773,96	1.818.396,95
TAXAS DE INSERÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	590.000,00	1.000.000,00	1.288.000,00	1.339.777,60	1.390.689,15	1.443.386,95
TAXAS DE INSERÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	590.000,00	1.000.000,00	998.000,00	1.027.717,60	1.066.770,87	1.107.201,48
TAXAS DE INSERÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JORNOS	0,00	0,00	100.000,00	104.020,00	107.972,76	112.065,15
TAXAS DE INSERÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	100.000,00	104.020,00	107.972,76	112.065,15

Planejamento de Governo

Emissão: CAIQUE MARTINS 01-06-2023 11:55:20

Página: 1 de 7

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	130.025,00	130.025,00	134.985,95	134.985,95	140.081,16	140.081,16	140.081,16
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	130.025,00	130.025,00	134.985,95	134.985,95	140.081,16	140.081,16	140.081,16
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	130.025,00	130.025,00	134.985,95	134.985,95	140.081,16	140.081,16	140.081,16
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	130.025,00	130.025,00	134.985,95	134.985,95	140.081,16	140.081,16	140.081,16
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	16.642.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	45.750.924,29	47.489.459,41	47.489.459,41	47.489.459,41	48.289.309,92	48.289.309,92	48.289.309,92
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	16.642.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	45.750.924,29	47.489.459,41	47.489.459,41	47.489.459,41	48.289.309,92	48.289.309,92	48.289.309,92
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	16.642.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	45.750.924,29	47.489.459,41	47.489.459,41	47.489.459,41	48.289.309,92	48.289.309,92	48.289.309,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.670.606,00	1.194.091,03	18.289,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRIBUIÇÕES E JUROS	17.795,00	18.289,88	18.289,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRIBUIÇÕES E JUROS	17.795,00	18.289,88	18.289,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS PRECATORIAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL	17.795,00	18.289,88	18.289,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS PRECATORIAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL	17.795,00	18.289,88	18.289,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Precatorias em Legislação Especial - Principal	17.795,00	18.289,88	18.289,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS RECEITAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL - PRINCIPAL	17.795,00	18.289,88	18.289,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZACÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	542.811,00	1.175.791,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZACÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	542.811,00	1.175.791,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZACÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	542.811,00	1.175.791,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZACÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	542.811,00	1.175.791,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZACÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INDENIZACÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	542.811,00	1.175.791,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	542.811,00	1.175.791,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	542.811,00	1.175.791,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAS RECEITAS CORRENTES	2.110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - PRINCIPAL	2.110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS	2.110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS	2.110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS -	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS -	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS - OUTRA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS - OUTRA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS - DIVERSA	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO APERFEIÇADAS E NÃO PROJEJADAS PELA WR - PRIMAVIDAS - DIVERSA	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA RECEITA CORRENTE (I)	1.500.000,00	(9.591.601,07)	(14.431.800,00)	0,00	(15.011.839,36)	(15.592.412,78)	(16.172.986,22)	(16.753.571,70)	(17.334.157,12)	(17.914.742,54)	(18.496.317,96)	(19.067.900,38)
RECEITA DA RECEITA CORRENTE (I)	1.500.000,00	(9.591.601,07)	(14.431.800,00)	0,00	(15.011.839,36)	(15.592.412,78)	(16.172.986,22)	(16.753.571,70)	(17.334.157,12)	(17.914.742,54)	(18.496.317,96)	(19.067.900,38)
RECEITA DA RECEITA CORRENTE (I)	1.500.000,00	(9.591.601,07)	(14.431.800,00)	0,00	(15.011.839,36)	(15.592.412,78)	(16.172.986,22)	(16.753.571,70)	(17.334.157,12)	(17.914.742,54)	(18.496.317,96)	(19.067.900,38)
RECEITA DA RECEITA CORRENTE (I) - PRINCIPAL	69.640.000,00	99.504.350,00	144.691.680,00	17.211.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00
RECEITA DA RECEITA CORRENTE (I) - PRINCIPAL	69.640.000,00	99.504.350,00	144.691.680,00	17.211.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00
RECEITA DA RECEITA CORRENTE (I) - PRINCIPAL	69.640.000,00	99.504.350,00	144.691.680,00	17.211.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.920.277,49	12.683.676,55	13.656.831,63	13.747.887,75	13.820.133,97	13.979.047,75
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.920.277,49	12.683.676,55	13.656.831,63	13.747.887,75	13.820.133,97	13.979.047,75
DEDUÇÕES (II)	16.661.404,06	85.790.973,32	92.373.285,75	92.989.179,15	93.477.844,53	94.552.719,63
Ativo Disponível	22.194.129,29	92.679.699,03	99.790.548,94	100.455.896,50	100.983.800,06	102.144.984,01
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	[-] 5.532.725,23	[-] 6.888.725,71	[-] 7.417.263,19	[-] 7.466.717,35	[-] 7.505.955,53	[-] 7.592.264,38
Restos a Pagar Processados	2.995.482,57	3.251.696,19	3.501.182,58	3.524.526,51	3.543.048,17	3.583.788,67
Restos a Pagar Não Processados	2.537.242,66	3.637.029,52	3.916.080,61	3.942.190,84	3.962.907,36	4.008.475,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III) = (I - II)	(7.741.126,57)	(73.107.296,77)	(78.716.454,12)	(79.241.291,40)	(79.657.710,56)	(80.573.671,88)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	(7.741.126,57)	(73.107.296,77)	(78.716.454,12)	(79.241.291,40)	(79.657.710,56)	(80.573.671,88)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.173.365,74	(65.366.170,20)	(5.609.157,35)	(524.837,28)	(416.419,16)	(915.961,32)
RESULTADO NOMINAL						



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.061.659,42	8.920.277,49	12.683.676,55	13.656.831,63	13.747.887,75	13.820.133,97	13.979.047,75
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.061.659,42	8.920.277,49	12.683.676,55	13.656.831,63	13.747.887,75	13.820.133,97	13.979.047,75
DEDUÇÕES (II)	18.976.151,73	16.661.404,06	85.790.973,32	92.373.285,75	92.989.179,15	93.477.844,53	94.552.719,63
Ativo Disponível	25.068.726,68	22.194.129,29	92.679.699,03	99.790.548,94	100.455.896,50	100.983.800,06	102.144.984,01
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	6.092.574,95	5.532.725,23	6.888.725,71	7.417.263,19	7.466.717,35	7.505.955,53	7.592.264,38
Restos a Pagar Processados	3.104.847,14	2.996.482,57	3.251.696,19	3.501.182,58	3.524.526,51	3.543.048,17	3.583.788,67
Restos a Pagar Não Processados	2.987.727,81	2.537.242,66	3.637.029,52	3.916.080,61	3.942.190,84	3.962.907,36	4.008.475,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(9.914.492,31)	(7.741.126,57)	(73.107.296,77)	(78.716.454,12)	(79.241.291,40)	(79.657.710,56)	(80.573.671,88)



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	100.000.000,00	0,014	100,277	176.480.376,69	0,019	106,808	76.480.376,69	76,48
Receitas Primárias (I)	99.781.100,00	0,014	100,058	160.964.183,63	0,017	97,418	61.183.083,63	61,32
Despesas Total	100.000.000,00	0,014	100,277	176.480.376,68	0,019	106,808	76.480.376,68	76,48
Despesas Primárias (II)	98.399.000,00	0,014	99,674	172.289.408,15	0,018	104,272	72.890.408,15	73,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	382.100,00	0,000	0,383	(11.325.224,52)	(0,001)	(6,854)	(11.707.324,52)	(3,063,94)
Resultado Nominal	(147.056,48)	0,000	(0,147)	(524.837,28)	0,000	(0,317)	(377.780,80)	(256,90)
Dívida Pública Consolidada	10.589.519,55	0,001	10,598	13.747.887,75	0,001	8,320	3.178.368,20	30,07
Dívida Consolidada Líquida	(13.206.935,34)	(0,001)	(13,243)	(79.241.291,40)	(0,008)	(47,958)	(66.034.356,06)	(500,00)

PIB Estado (Em R\$1.000.000,00)	
Previsto em 2022	Realizado em 2022
667.100.000,000,00	667.100.000,000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §1º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	90.000.000,00	100.000.000,00	11,11	119.384.950,22	13,38	176.480.376,69	47,82	183.186.631,02	3,80	190.129.404,32	3,78	
Receitas Primárias (I)	89.910.000,00	99.781.100,00	10,97	119.155.105,22	19,41	160.964.183,63	35,08	167.080.822,62	3,80	173.413.185,78	3,78	
Despesa Total	90.000.000,00	100.000.000,00	11,11	119.384.950,22	19,38	176.480.376,68	47,82	183.186.631,00	3,80	190.129.404,34	3,79	
Despesas Primárias (II)	89.670.000,00	99.399.000,00	10,84	118.729.880,22	19,44	172.289.408,15	45,11	178.836.405,66	3,80	185.614.205,46	3,79	
Resultado Primário (III) = (I - II)	240.000,00	382.100,00	59,20	425.245,00	11,29	(11.325.224,52)	(2.763,22)	(11.755.583,04)	3,79	(12.201.118,68)	3,79	
Resultado Nominal	2.973.435,46	(147.056,48)	(104,94)	(39.519,58)	(73,13)	(524.837,28)	1.228,04	(416.419,16)	(20,68)	(915.961,32)	119,96	
Dívida Pública Consolidada	8.489.496,70	10.569.519,55	24,50	10.404.611,66	(1,57)	13.747.887,75	32,13	13.820.133,97	0,52	13.979.047,75	1,14	
Dívida Consolidada Líquida	13.465.524,24	(13.206.935,34)	(198,07)	(10.504.050,71)	(20,47)	(79.241.291,40)	654,39	(79.657.710,56)	0,52	(80.573.671,88)	1,14	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	97.100.792,10	103.870.000,00	6,97	119.384.950,22	14,93	169.660.042,96	42,11	169.660.042,97	0,00	169.660.042,96	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	97.003.691,30	103.642.628,57	6,84	119.155.105,22	14,96	154.743.495,12	29,96	154.743.495,13	0,00	154.743.495,12	(0,01)	
Despesa Total	97.100.792,10	103.870.000,00	6,97	119.384.950,22	14,93	169.660.042,95	42,11	169.660.042,95	0,00	169.660.042,98	0,00	
Despesas Primárias (II)	96.744.755,96	103.245.741,30	6,71	118.729.880,22	14,99	165.631.040,32	39,50	165.631.040,32	0,00	165.631.040,35	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.258.935,44	396.887,27	53,27	425.245,00	7,14	(10.887.545,20)	(2.660,29)	(10.887.545,19)	(0,01)	(10.887.545,23)	0,00	
Resultado Nominal	3.206.032,64	(152.747,56)	(104,76)	(39.519,58)	(74,13)	(504.554,20)	1.176,72	(385.670,57)	(23,57)	(817.346,78)	111,92	
Dívida Pública Consolidada	9.159.298,37	10.978.559,95	19,86	10.404.611,66	(5,23)	13.216.581,18	27,02	12.799.648,69	(3,16)	12.474.061,28	(2,55)	
Dívida Consolidada Líquida	14.527.922,99	(13.178.043,73)	(194,42)	(10.504.050,71)	(23,43)	(78.178.899,63)	625,23	(73.775.747,29)	(3,16)	(71.899.097,78)	(2,55)	

Índices de Inflação (%)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
3,87	3,87	6,89	4,02	3,80	3,79



Município de São Joaquim de Bicas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	83.094.808,00	98.774.400,00	109.303.250,00
RECEITAS CORRENTES	83.094.808,00	98.774.400,00	109.303.250,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.600.000,00	1.970.000,00	1.896.899,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	60.000,00	90.000,00	218.900,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	304.330,00	2.670.606,00	1.194.081,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	270.000,00	276.750,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(9.189.600,00)	(9.044.400,00)	(9.580.000,00)
I - PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	73.905.208,00	89.730.000,00	99.723.250,00
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	74.459.472,51	89.500.836,30	99.495.844,66
ADMINISTRAÇÃO	55.866.638,67	69.934.563,05	76.788.457,20
Despesas Correntes	47.785.048,00	55.082.634,75	61.705.089,10
Despesas de Capital	8.081.590,67	14.851.928,30	15.083.368,10
PREVIDÊNCIA	155.000,00	170.000,00	172.000,00
Pessoal Civil	155.000,00	170.000,00	172.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	74.459.472,51	89.500.836,30	99.495.844,66



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Evolução Patrimônio Líquido	375.071.246,20	32,50	283.087.699,06	32,50	100.582.656,72	181,40
TOTAL	375.071.246,20	32,50	283.087.699,06	32,50	100.582.656,72	181,40



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Receitas Realizadas	454.405,54	0,16	0,03

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Despesas Executadas	214.255,75	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (a - d) + h	2021 (h) = (b - e) + i	2020 (i) = c - f
Valor (III)	240.149,98	0,19	0,03



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Rendúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.0.0.0.00.0.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	Concessão Isenção	Receitas correntes	0,00	0,00	0,00	Não haverá renúncia de receitas
		Total	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS		
ANEXO LDO 2024		
CADASTRAMENTO DE AÇÕES E METAS		
PROGRAMA	Código	Descrição
	1001	Ação Legislativa
	1002	Ação Legislativa
OBJETIVO	1001	Prover a Câmara os meios administrativos para implementação e gestão
	1002	Provisionar recursos para o equilíbrio da Câmara
AÇÃO	1001	Aumentar a eficiência administrativa, assegurando a ampliação e modernização
	1002	Manutenção da Câmara Municipal com despesas de Pessoal, gratificação, encargos, material de consumo, serviços de consultoria, serviços de Terceiros pessoa física e jurídica
	Qtde	Produto
INVESTIMENTOS	01	Construção da sede da Câmara
	01	Aquisição de imóvel
	10	Aquisição de móveis Planejados
	08	Aquisição de Computadores
	01	Pabx Central
	20	Câmera de segurança
	05	Ar Condicionado
	04	Climatizador
	04	Ventilador de teto
	01	Geladeira
	01	Frigobar
	05	Bebedouro Industrial
	15	Arquivo em aço (tipo gaveteiros)
	01	Cadeiras Giratórias
	01	Veículo
01	Microondas	
01	Fogão	
01	Equipamentos para reformulação do sistema de som do Plenário (microfones, unidades de controle, mesa de som)	
01	Retro projetor	
01	Painel Eletrônico de votação	
01	Cronometro Digital	
01	Mastro para Bandeira	
10	Outros móveis e utensílios para Plenário	
MANUTENÇÃO		* Vencimentos, abonos, gratificações e Encargos Previdenciários
		* Subídios de Vereadores
		* Contratação de Pessal por tempo determinado
		* Material de consumo (materiais de limpeza, material de copa e cozinha, escritório, expediente, divisórias, materiais de informática, aquisição de uniformes, combustível e outros materiais para manutenção e conservação das atividades e equipamentos da Câmara Municipal
		* Serviços de Terceiros P. Física (prest. de serviços, serviços de informática, aluguéis e outros para manutenção, inscrição em cursos (treinamento e aperfeiçoamento) e conservação da Câmara Municipal
		* Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Água, energia elétrica, aluguéis); Serviços de reformulação do sistema de som do Plenário
		Serviços de manutenção e reforma, manutenção de serviços de informática, locação de sistemas (softwares), alarme, serviços de postagem, inscrição em cursos (treinamento, aperfeiçoamento), prestação de serviços para manutenção e conservação da Câmara Municipal
		* Auxílio para transportes e Auxílio alimentação
		* Serviços de Consultoria, Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS		
LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS AÇÕES		
UNIDADE 02.10 - Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas		
CODIGO	DESCRIÇÃO	PRODUTO
2.200	Vencimentos, abonos e gratificações	Vencimentos
2.200	Subsidios de Vereador	Vencimentos
2.200	Encargos Previdenciários	Encargos
2.200	Contratação por tempo indeterminado	Contratação por tempo indeterminado
2.201	Serviços de TI e Comunicação - PJ	Serviços Pessoa Jurídica
2.201	Aquisição de materiais para manutenção	Material de Consumo
2.201	Contratação de Serviços Terceiros para manutenção	Serviços Pessoa Física
2.201	Contratação de Serviços Terceiros para manutenção	Serviços Pessoa Jurídica
2.201	Serviços de Consultoria e Assessorias	Consultoria
2.201	Auxilio Alimentação	Auxilio
2.201	Auxilio Transporte	Auxilio
2.202	Materiais para manutenção da Câmara	Material de Consumo
2.202	Contratação de Serviços Terceiros para manutenção	Serviços Pessoa Jurídica
2.203	Materiais para manutenção da Câmara	Material de Consumo
2.203	Contratação de Serviços Terceiros para manutenção	Serviços Pessoa Jurídica
1.111	Construção da sede da Câmara	Obras e Instalações
1.111	Aquisição de imóvel	Obras e Instalações
1.111	Aquisição de móveis Planejados	Equipamento
1.111	Pabx Central	Equipamento
1.111	Ar condicionado	Equipamento
1.111	Climatizador	Equipamento
1.111	Ventilador de teto	Equipamento
1.111	Geladeira	Equipamento
1.111	Frigobar	Equipamento
1.111	Câmera de segurança	Equipamento
1.111	Aquisição de Computador	Equipamento
1.111	Bebedouro Industrial	Equipamento
1.111	Arquivo em aço (tipo gaveteiros)	Equipamento
1.111	Cadeiras Giratórias	Equipamento
1.111	Veículo	Equipamento

1.111	Microondas	Equipamento
1.111	Fogão	Equipamento
1.111	Equipamentos para reformulação do sistema de som do Plenário (microfones, unidades de controle, mesa de som)	Equipamento
1.111	Retro projetor	Equipamento
1.111	Panel Eletrônico de votação	Equipamento
1.111	Cronometro Digital	Equipamento
1.111	Mastro para Bandeira	Equipamento
1.111	Outros móveis e utensílios para Plenário	Equipamento



Wilson Alves de Resende

Presidente

CPF: 793.595.666-91



Katia Vieira da Silva

Contadora

CRC 105843/O



42

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Recomposição do salário com base na inflação prevista para 2024 após realização de impacto nas despesas de pessoal	0,00		0,00
SUBTOTAL		TOTAL	0,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00


Edilson Alves de Resende
Presidente
CPF: 793.595.666-91


Katia Vieira da Silva
Contadora
CRC 105843/O



PREFEITO MUNICIPAL:
ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO:
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

43

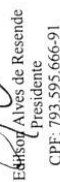
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

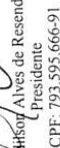
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente a) Crescimento 1,5%	Valor Constante	% MÉDIA INFLAÇÃO 4,2%	Valor Corrente b) Crescimento 1,80%	Valor Constante	% MÉDIA INFLAÇÃO 3,8%	Valor Corrente c) Crescimento 1,98%	Valor Constante	% MÉDIA INFLAÇÃO 3,79%
Receita Total	0,00	0,00	1,0420	0,00	0,00	1,0816	0,00	0,00	1,123
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	1,0420	0,00	0,00	1,0816	0,00	0,00	1,123
Despesa Total	6.100.000,00	5.854.126,68	1,0420	6.209.800,00	5.741.330,40	1,0816	6.332.754,04	5.641.207,00	1,123
Despesas Primárias (II)	6.100.000,00	5.854.126,68	1,0420	6.209.800,00	5.741.330,40	1,0816	6.332.754,04	5.641.207,00	1,123
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.100.000,00	-5.854.126,68	1,0420	-6.209.800,00	-5.741.330,40	1,0816	-6.332.754,04	-5.641.207,00	1,123
Resultado Nominal	0,00	0,00	1,0420	0,00	0,00	1,0816	0,00	0,00	1,123
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	1,0420	0,00	0,00	1,0816	0,00	0,00	1,123
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	1,0420	0,00	0,00	1,0816	0,00	0,00	1,123

FONTE: Inflação Projetada para o Exercício de 2024 em 4,02% e para 2025 em 3,80 e 2026 em 3,79% -columna Banco Central do Brasil - relatório FOCUS


Katia Vieira da Silva
Contadora
CRC 105843/O


Esksiof Alves de Resende
Presidente
CPF: 793.595.666-91


Daniel Pereira de Almeida

44

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

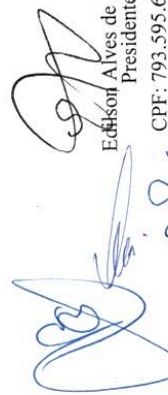
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% MÉDIA INFLAÇÃO 4,2%	Metas Realizadas em 2022 (b)	% MÉDIA INFLAÇÃO 3,8%	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	1,0380	0,00	1,0380	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (I)	0,00	1,0380	0,00	1,0380	0,00	#DIV/0!
Despesa Total	6.100.000,00	1,0380	2.902.327,28	1,0380	-3.197.672,72	-52,42%
Despesas Primárias (II)	6.100.000,00	1,0380	2.902.327,28	1,0380	-3.197.672,72	-52,42%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-6.100.000,00	1,0380	-2.902.327,28	1,0380	3.197.672,72	-52,42%
Resultado Nominal	0,00	1,0380	0,00	1,0380	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	1,0380	0,00	1,0380	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1,0380	0,00	1,0380	0,00	#DIV/0!

FONTE: Inflação Projetada para o Exercício de 2024 em 4,02% e para 2025 em 3,80 e 2026 em 3,79% -coluna Banco Central do Brasil - relatório FOCUS


Edilson Alves de Resende
Presidente
CPF: 793.595.666-91


Katia Vieira da Silva
Contadora
CRC 105843/O

45


AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				2024				2025				2026			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.690.562,41	7,87	2.902.327,28	7,87	6.100.000,00	110,18	6.179.300,00	110,18	6.179.300,00	110,18	6.179.300,00	110,18	6.179.300,00	110,18	6.209.800,00	102,00	6.209.800,00	102,00	6.209.800,00	102,00	6.332.754,04	102,00	6.332.754,04	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II) = (I - II)	-2.690.562,41	-7,87	-2.902.327,28	-7,87	-6.100.000,00	-110,18	-6.179.300,00	-110,18	-6.179.300,00	-110,18	-6.179.300,00	-110,18	-6.179.300,00	-110,18	-6.209.800,00	-102,00	-6.209.800,00	-102,00	-6.209.800,00	-102,00	-6.332.754,04	-102,00	-6.332.754,04	
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				2024				2025				2026			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.690.562,41	7,87	2.902.327,28	7,87	6.100.000,00	110,176	5.854.126,68	104,20	5.854.126,68	104,20	5.854.126,68	104,20	5.854.126,68	104,20	5.741.330,40	108,16	5.741.330,40	108,16	5.741.330,40	108,16	5.641.207,00	108,16	5.641.207,00	108,16
DESPESAS PRIMÁRIAS (II) = (I - II)	-2.690.562,41	-7,87	-2.902.327,28	-7,87	-6.100.000,00	-110,176	-5.854.126,68	-104,20	-5.854.126,68	-104,20	-5.854.126,68	-104,20	-5.854.126,68	-104,20	-5.741.330,40	-108,16	-5.741.330,40	-108,16	-5.741.330,40	-108,16	-5.641.207,00	-108,16	-5.641.207,00	
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Inflação Projetada para o Exercício de 2024 em 4,02% e para 2025 em 3,80 e 2026 em 3,79% -coluna Banco Central do Brasil - relatório FOCUS



Edson Alves de Resende
Presidente
CPF: 793.595.666-91


Kátia Vieira da Silva
Contadora
CRC 103843/O

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

	2020		2021		2022	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	604.894,00	100,00%	424.703,73	100,00%	567.414,90	100,00%
TOTAL	604.894,00	100,00%	424.703,73	100,00%	567.414,90	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%


Edilson Alves de Resende
Presidente
CPF: 793.595.666-91

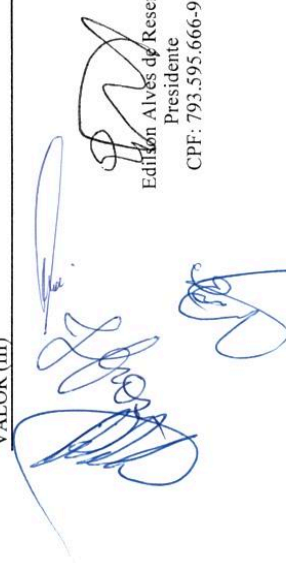

Katia Vieira da Silva
Contadora
CRC 105843/O

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

	R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo Contas Alienações	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II(d) + IIIh)	(h) = ((Ib - II(e) + IIIi)	(i) = (Ic - II(f)
	0,00	0,00	0,00



Edilson Alves de Resende
Presidente
CPF: 793.595.666-91



Katia Vieira da Silva
Contadora
CRC 105843/O


48


AME/Tabela 6- DEMONSTRATIVO 6 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
TOTAL							R\$ 1,00

NAO HAVERA RENUNCIA DE RECEITA NO EXERCICIO DE 2024


 Edilene Alves de Resende
 Presidente
 CPF: 793.595.666-91


 Katia Vieira da Silva
 Contadora
 CRC 105843/O




49

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

EVENTOS	Valor Previsto para 2023	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		0,00
(+) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00


Edilson Alves de Resende
Presidente
CPF: 793.595.666-91


Katia Vicira da Silva
Contadora
CRC 105843/O

50

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 004/2022 – SEDUC

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC convoca para CHAMADA DE APROVADOS, conforme *item 11.1* do **Edital de Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 004/2022 – SEDUC** para os cargos disponíveis abaixo. Os candidatos aprovados deverão se atentar a todo item *11*, principalmente à documentação necessária para contratação e comparecer à **sede da SEDUC** no endereço: **Av. José Gabriel de Resende, 340 - Bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG (Centro Administrativo)**, na data e horário estabelecido no quadro abaixo.

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS				
CARGO	Nº DE VAGAS	VAGAS POR TURNO	CANDIDATOS CONVOCADOS PELA LISTA DE RESULTADO DEFINITIVO	DATA E HORÁRIO DA CHAMADA
ASEEB AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01	TARDE	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	06/06/2023 08:20Hs
MEEB II MONITOR ESCOLAR DA ED. BÁSICA II	02	MANHA/TARDE	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	06/06/2023 08:30Hs
PEB II – ARTES **	01	MANHA	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	06/06/2023 08:40Hs

(*). A vaga para o cargo **ASEEB** é para uma substituição de 30 dias.

(**). A vaga para o cargo **PEB II – ARTES** é para uma substituição de INSS.

OBSERVAÇÕES:

1. As vagas disponíveis para contratação, bem como local e horários de trabalho, estarão divulgadas no dia da chamada.
2. Os candidatos devem apresentar os documentos, tal qual descrito abaixo.
3. A contratação se dará pela ordem de classificação. Caso no dia da chamada, o candidato não esteja com a documentação regular, a vaga passará para o candidato subsequente na lista de classificação.
4. O candidato que não for contratado poderá concorrer a novas chamadas.
5. **O Setor de Medina do Trabalho autorizou para o máximo de 60 dias, a validade dos exames médicos, após o resultado.**

EUNICE APARECIDA SARAIVA MAIA

Secretária Municipal de Educação

DOCUMENTOS E EXAMES QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA CHAMADA – PSS 004/2022

- 2 fotos 3x4
- Atestado de Antecedentes (Polícia Civil)
- Declaração da Receita Federal da Situação Cadastral do CPF

Cópia dos documentos:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título Eleitoral
- Último Comprovante de Votação ou Declaração de Regularidade do Cartório Eleitoral
- PIS ou PASEP
- Carteira de trabalho (Página da foto e dos dados pessoais)
- Certificado de reservista (sexo masculino)
- Certidão de casamento ou nascimento
- Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar)
- Diploma e carteira profissional (caso possua nível superior)
- Comprovante de endereço atualizado (luz, água ou telefone fixo)
- Certidão de nascimento do (s) filho (s) ou dependentes menores de 14 anos / CPF dos dependentes (*se houver*)
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (*se houver*)
- Comprovante de escolaridade do(s) filho(s) (*se houver*)

Exames Laboratoriais particulares: (Exames recentes – últimos 60 dias)

- Hemograma Completo
- Contagem de Plaquetas
- Glicemia em Jejum
- Urina rotina

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna pública de acordo com os termos da Lei n.º 640/2019 e Decreto n.º 779/19, a relação dos beneficiários do Programa Municipal Cidadania e Renda – "Cartão Social", a saber:

ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADELSON RODRIGUES COSTA
ADILSON CAMILO LELIS
ADRIANA FERREIRA SILVA
ADRIANA FRANCISCO DOS SANTOS
ADRIANA REIS FERREIRA
ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA BELO
ADRIANA TANIA PAIXAO DE ALMEIDA SILVA
ADRIANO RAMOS FERREIRA
AILTON SILVA DE OLIVEIRA
ALEXANDRA SANTOS DE SOUZA
ALINE ALVES BARBOSA
ALINE APARECIDA PATROCÍNIO AMARAL
ALINE CÂNDIDA PEREIRA GOMES
ALINE RAFAELA DE SOUZA PEREIRA
ALVARO GABRIEL DUARTE MELO
ANA KAROLINA CHAVES DA SILVA
ANA LÚCIA DA SILVA
ANA LÚCIA DE JESUS
ANA PAULA FERNANDES DE ARAÚJO
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
ANA PAULA RODRIGUES BATISTA
ANDREZA SANTOS EMILIO
ÂNGELA APARECIDA GONÇALVES
ANTÔNIO EUSTÁQUIO SOARES

BARBARA LUANA COSTA SOUZA
BEATRIZ DE SOUZA
BRENDA BORGES DE ARAÚJO
CAMILA DE PAULA SANTOS
CANTINILHA FINOTTI DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO CRUZ DA SILVA
CARLOS MARTINS DOS REIS
CAROLINA CASSIA DA SILVA
CAROLINA ROCABES CORREA
CÉLIA LÚCIA DIAS ALVES
CIBELE SOARES DA SILVA
CINTIA ALVES NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
CINTIA LEONORA SANTANA DOS SANTOS
CLEONICE SOARES
CRISLAINE ALVES SANTOS
CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS
DALILA MATIAS DOS SANTOS
DANIELA DA SILVA XAVIER
DARLENE MARIA DE FREITAS NOBRE
DAYANY DA SILVA MELEQUIADES
DEISE MARA DA SILVA
DERLI ALCIVO LOPES
DIANA ALVES GOMES MOREIRA
DIRCE MARQUES DA SILVA
DJENIFAM FERNANDA GOMES DA SILVA
DORIA LOURDES PEREIRA COELHO
EDIRLENE BOAS DE OLIVEIRA
EDIVALDO ANASTÁCIO
EDNA REIS DE JESUS
ELENI VIANA PEREIRA

ELIANA NEVES DE SOUZA CUNHA
ELIZABETE DA SILVA
ELIZABETH ROSA DOS SANTOS
ERICA DO CARMO SILVA TEIXEIRA
ERNANI ALVES COSTA
ERONILZA FERREIRA DA SILVA
EVA DE JESUS MARIO DOS SANTOS
FABIANA DE SOUSA SILVA
FABIANA ROSA DA SILVA
FABRÍCIA DE SOUSA SILVA
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA
FRANCISCA RAMOS DA CRUZ
GABRIELA DA SILVA CAMARGO
GISELE CARLA ALVES DA SILVA
GIZELE MARIA DOS SANTOS
GLAUCIA JUREMA DE OLIVEIRA ASSIS COSTA
GLEICE ROCHA SANTANA
GLEYDSON PHILLIPE NOGUEIRA
HELEN MARQUES DA SILVA SOUZA
IRIS DA SILVA RIBEIRO
IVA POLIANE FERREIRA
IVONE AFONSO DUARTE
JAIR ANTÔNIO DOS SANTOS
JEANE CRISTINA DA SILVA
JÉSSICA BONFIM PEREIRA
JÉSSICA CRISTINA DA SILVA
JHENIFFER GONÇALVES COSTA
JOSIANE SANTANA RUFINO
JOSIMAY ALVES RIBEIRO
JOVIANE MARCELINO ALVES

JOYCE ALESSANDRA BATISTA
JULCILÂNDIA APARECIDA DOS REIS
JÚNIA BATISTA DE ALMEIDA
JUVENAL DIAS DA SILVA
KARINE DA CRUZ DOS SANTOS RICARDO
KÁTIA TEIXEIRA DA SILVA
KENIA DAMASIO ANICETO DOS SANTOS
KENIA PEREIRA DA SILVA
KENIA PEREIRA LIMA
LEONARDO HENRIQUE DE ASSIS DOS SANTOS
LETHICIA OLIVEIRA SANTOS
LIDIANE MARTINS ALMEIDA
LORRAYNE LORENA CRISTINA DA CRUZ VIEIRA
LOURDES DE FÁTIMA MARTINS
LUANA CARLA ALVES DA SILVA
LUCIANA ARAÚJO DE LANA
LUCIENE DE FÁTIMA ARAÚJO
LUCILÉIA DOS SANTOS
LUCILENE CORREA DA SILVEIRA
LUCIMAR MARIA DE MELO
LUCINÉA APARECIDA PEREIRA
LUCRÉCIA FONSECA LEITE
LUDMILA NATÁLIA CUNHA FÉLIX
LUZIA TEIXEIRA COELHO DIAS
MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO
MÁRCIA ALVES PINHEIRO
MARCILENE DO CARMO RODRIGUES
MARIA ALDA DE ALMEIDA COELHO
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

MARIA APARECIDA LOPES
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
MARIA FRANÇA CASTRO
MARIA HELENA DE SOUZA NEVES
MARIA INÊS VIEIRA DA SILVA
MARIA JOSÉ SANTOS DE SOUZA
MARIA LÚCIA ROBERTA SIRINO
MARIA MARGARIDA DE DEUS
MARIA NORMA SOUSA DOS SANTOS
MARILDA DE FÁTIMA SILVA DA LUZ
MARILZA MARTINS GOMES
MARINA BARBOSA DO PRADO
MARLEIDE DA SILVA VIEIRA
MARLI REAL ARAÚJO
MARTA LUIZA DOS SANTOS
MAYARA COSTA MARTINS
MEIRE CRISTINA DA SILVA
MICHELE SANTOS DE SOUZA
MIRIAM ELIZIARIA DE SOUZA
MIRIAN NASCIMENTO DE BARROS
MONIANE SARAIVA DA SILVA
MONICA GISELE DE OLIVEIRA SILVA
MONICA PEREIRA DA SILVA
MONIQUE NASCIMENTO DE SOUZA
NIZIA DA SILVA AMARAL LOPES
OLGA ROSA VENTURA
PATRICIA BONFIM PEREIRA
PATRICIA DE FÁTIMA RUFINO
PATRICIA RIBEIRO SOARES
POLIANA GLEIKA SANTOS CORREIA

POLIANA RODRIGUES DA SILVA
PRISCILA CRISTIANE DE JESUS COSTA
PRISCILA MARA DE JESUS
RACHEL CRISTINA DA COSTA DE SOUZA
RAELY ROSENO DA SILVA
RAFAEL LUIZ SILVÉRIO
RAFAELA DE SOUZA
ROSANA CANDIDA MOIRES
ROSANGELA SILVA OLIVEIRA
ROSELI MARTINS PRADO
ROSEMARY DAMASIO DE JESUS
ROSEMARY GERALDA BUENO
ROSILENE DE OLIVEIRA SOUZA ALVES
ROSINEIDE DO NASCIMENTO LIMA
RUBIA MILENA MARTINS DOS SANTOS
RUTE DE LOURDES SOARES
RUUDIERIA FRANCISCA LOPES
SANDRA RAMOS LOPES PINTO
SHAYENNE COSTA GUERRADI
SHIRLEI DA SILVA SOUZA
SILVÂNIA MARIANA SILVA MELO
SIMONE ANDRADE DA SILVA
SIMONE DA SILVA ALVES
SOLANGE MARIA DOS REIS
SORAIA GOMES DOS SANTOS
SUELEN DE JESUS MARIO ROCHA
SUELI MARIA DE MELO FERREIRA
SUELI MORENO DOS SANTOS FUMEGA
SUELLEN ALVES
TAMIRIS PATIELLE FERREIRA RODRIGUES

TATIANA CRISTINA DOS SANTOS
TEREZINHA DE FÁTIMA GERÔNIMO
THAIS COSTA
THAMIRES ARMEDANE MELEGIDI
THAYSIANE CAROLINE LANNA MOREIRA
VALDEIR MARQUES RIBEIRO
VALÉRIA APARECIDA HENRIQUE LOURENÇO
VALQUÍRIA PEREIRA
VANDERLÉIA FRANCISCA
VANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
VANESSA CRISTINA DA SILVA
VANESSA DE SOUZA MIRANDA
VÂNIA APARECIDA DA SILVA
VICTOR JOHNNE DE OLIVEIRA
VILMA FERNANDES APOLINÁRIO
VIRGINIA RAMOS BARBOSA
VIVIANE CAMILA LEMOS DA SILVA
WANDERSON SCHENEIDER DE FREITAS/ JÉSSICA OLIVEIRA
ZENAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

Kátia Rosa dos Reis

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 275, DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Concede licença por motivos de doença em pessoa da família ao (a) servidor (a), MARCIO EUSTAQUIO DE CARVALHO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal (artigo 85), **RESOLVE:**

Art. 1º. Concede nos termos do artigo 109 da Lei Complementar 001/2011, licença por motivo de doença em pessoa da família ao (a) servidor (a) **MARCIO EUSTAQUIO DE CARVALHO**, matrícula 20226 no cargo de Professor da Educação Básica PEB-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 31 de maio de 2023 a 29 de junho de 2023, para que o (a) mesmo (a) possa acompanhar sua Mãe Dejanira da Conceição Saturnino.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de São Joaquim de Bicas, 02 de junho de 2023.

Antônio Augusto Resende Maia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276, DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Concede licença por motivos de doença em pessoa da família ao (a) servidor (a), TAMIRIS HENRIQUES LIMA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal (artigo 85), **RESOLVE:**

Art. 1º. Concede nos termos do artigo 109 da Lei Complementar 001/2011, licença por motivo de doença em pessoa da família ao (a) servidor (a) **TAMIRIS HENRIQUES LIMA**, matrícula 23020 no cargo de Agentes de Serviços Escolares da Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 1º de junho de 2023 a 30 de junho de 2023, para que o (a) mesmo (a) possa acompanhar seu Pai João do Carmo Lima.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de São Joaquim de Bicas, 02 de junho de 2023.

Antônio Augusto Resende Maia

Prefeito Municipal

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INÍCIO IMEDIATO E CADASTRO RESERVA

O Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - Nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao preenchimento de vagas de início imediato e cadastro reserva, para composição do quadro de profissionais atuantes nos atendimentos das unidades de saúde município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde será regido por este edital.
- 1.2 A coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - Nº 001/2023 ficará a cargo da Comissão Técnica composta por servidores do município, a ser publicada no Diário Oficial do município;
- 1.3 Todas as informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado - Nº 001/2023 serão publicadas no Diário Oficial do Município, que se encontra no site oficial desta Prefeitura: www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br;
- 1.4 Este PSS consistirá na análise de currículo (títulos e tempo de serviço) dos candidatos;
- 1.5 Os horários dispostos neste Edital seguirão o Horário Oficial de Brasília;
- 1.6 O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 está sob a responsabilidade da Comissão Técnica, submetendo-se à legislação vigente e às instruções especiais contidas neste Edital e demais atos complementares;
- 1.7 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral das normas dispostas neste Edital.

2 DA INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 serão realizadas no período de 13/06/2023 à 19/06/2023 na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida José Gabriel de Rezende, nº 340, bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, no horário de 8:30 h (oito horas e trinta minutos) às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos);
- 2.2 A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 será gratuita;
- 2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, em fotocópias:

- I. CPF;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Carteira de Trabalho;
- IV. Título de Eleitor;
- V. Declaração de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br);
- VI. Declaração de tempo de serviço na função pública para a qual irá concorrer, caso tenha;
- VII. Comprovante de habilitação: diploma, declaração de conclusão de curso, carteira ou registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente;
- VIII. Títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado na área, caso tenha, no caso dos cargos de nível superior;
- IX. Comprovante de endereço atualizado;

2.4 O candidato será responsável pela exatidão das informações declaradas no ato da inscrição;

2.5 Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada acarretará na eliminação e afastamento do candidato do processo seletivo;

2.6 Não serão objeto de análise os currículos apresentados em período ou local diversos do indicado;

2.7 Somente serão recebidos currículos entregues pelos candidatos ou por seus representantes, sendo nesta hipótese obrigatória a apresentação de procuração original autenticada em cartório, juntamente com todos os documentos do candidato;

2.8 Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com a função pública para a qual o candidato concorre;

2.9 O candidato poderá se inscrever para um ou mais cargos desde que realize a comprovação da documentação exigida.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os vencimentos estão dispostos no anexo I, de acordo com o cargo e carga horaria a ser exercida;

3.2 O contratado fará jus aos benefícios previstos na legislação municipal;

3.3 O candidato deverá observar as condições de trabalho previstas no Estatuto do Servidor Municipal, Lei Complementar nº 01/2011.

4 DA SELEÇÃO

4.1 A Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante análise de currículo e prova de títulos;

4.2 Na avaliação dos candidatos, o resultado será igual ao somatório da pontuação obtida na análise dos currículos e no tempo de experiência na função pública para a qual concorre:

ASSISTENTE SOCIAL	
TÍTULOS CONSIDERADOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área	0.01 pontos/por hora de curso
Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu na área	10.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Mestrado na área	20.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Doutorado na área	30.00 pontos/por curso
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO INSCRITA	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício comprovado na função inscrita na área da saúde	0.50 pontos/por mês trabalhado
Tempo de exercício comprovado na função inscrita nas demais áreas de atuação	0.25 pontos/por mês trabalhado

FISIOTERAPEUTA	
TÍTULOS CONSIDERADOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área de práticas integrativas	0.10 pontos/por hora de curso
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área (exceto na área de práticas integrativas)	0.01 pontos/por hora de curso
Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu na área	10.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Mestrado na área	20.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Doutorado na área	30.00 pontos/por curso

EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO INSCRITA	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício comprovado na função inscrita na área da saúde	0.50 pontos/por mês trabalhado
Tempo de exercício comprovado na função inscrita nas demais áreas de atuação	0.25 pontos/por mês trabalhado

FONOAUDIÓLOGO	
TÍTULOS CONSIDERADOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área	0.01 pontos/por hora de curso
Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu na área	10.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Mestrado na área	20.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Doutorado na área	30.00 pontos/por curso
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO INSCRITA	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício comprovado na função inscrita na área da saúde	0.50 pontos/por mês trabalhado
Tempo de exercício comprovado na função inscrita nas demais áreas de atuação	0.25 pontos/por mês trabalhado

NUTRICIONISTA	
TÍTULOS CONSIDERADOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área de práticas integrativas	0.10 pontos/por hora de curso
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área (exceto na área de práticas integrativas)	0.01 pontos/por hora de curso
Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu na área	10.00 pontos/por curso

Conclusão de curso de Mestrado na área	20.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Doutorado na área	30.00 pontos/por curso
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO INSCRITA	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício comprovado na função inscrita na área da saúde	0.50 pontos/por mês trabalhado
Tempo de exercício comprovado na função inscrita nas demais áreas de atuação	0.25 pontos/por mês trabalhado
PSICÓLOGO	
TÍTULOS CONSIDERADOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área	0.01 pontos/por hora de curso
Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu na área	10.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Mestrado na área	20.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Doutorado na área	30.00 pontos/por curso
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO INSCRITA	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício comprovado na função inscrita na área da saúde	0.50 pontos/por mês trabalhado
Tempo de exercício comprovado na função inscrita nas demais áreas de atuação	0.25 pontos/por mês trabalhado

TERAPEUTA OCUPACIONAL	
TÍTULOS CONSIDERADOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área	0.01 pontos/por hora de curso
Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu na área	10.00 pontos/por curso
Conclusão de curso de Mestrado na área	20.00 pontos/por curso

Conclusão de curso de Doutorado na área	30.00 pontos/por curso
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO INSCRITA	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício comprovado na função inscrita na área da saúde	0.50 pontos/por mês trabalhado
Tempo de exercício comprovado na função inscrita nas demais áreas de atuação	0.25 pontos/por mês trabalhado

4.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação total obtida;

5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

5.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas obtidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I. Obter a maior pontuação em “Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área de práticas integrativas”, no caso dos cargos que possuam tal pontuação, conforme descrito no item 4.2 deste edital;
- II. Obter a maior pontuação em “Tempo de exercício comprovado na função inscrita na área da saúde”, conforme descrito no quadro que consta no item 4.2 deste edital;
- III. Obter a maior pontuação em “Conclusão de cursos complementares ao conhecimento na área”, conforme descrito no quadro que consta no item 4.2 deste edital;
- IV. Possuir maior idade.

6 DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá dirigi-lo à Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, mediante requerimento datado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida José Gabriel de Rezende, nº 340, bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, seguindo rigorosamente as datas previstas nas disposições finais deste Edital;

6.1.1 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia da divulgação do resultado parcial e incluir-se-á o último dia do prazo recursal;

6.1.2 O prazo para interposição do recurso é comum a todos os candidatos;

6.1.3 Não serão aceitos recursos interpostos via fax, internet ou protocolizados fora do prazo;

6.2 Compete à Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas apreciar o recurso tempestivamente protocolado, desde que, fundamentado, demonstre ilegalidade ou erro material;

6.3 O recurso deverá ser devidamente fundamentado e conter dados que identifiquem o candidato;

6.4 O recurso que não estiver devidamente fundamentado e que não contiver dados necessários para a identificação do candidato será indeferido liminarmente;

6.5 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas.

7 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado - N° 001/2023 terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

8 DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 O candidato convocado deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, além dos documentos exigidos no ato de inscrição, os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro portador de visto permanente, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;
- II. Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;
- III. Ter na data da admissão, idade mínima de 18 anos;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos e civis e estar quite com o Serviço Militar, se homem;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Gozar de plena capacidade para exercício da função;
- VII. Possuir a escolaridade exigida para a função pública;

- VIII. Não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas: federal, estadual ou municipal da Administração direta ou indireta;
- IX. Não possuir vínculo laboral na esfera municipal, estadual ou federal, salvo as hipóteses de acumulações lícitas constitucionalmente;
- X. Apresentar laudo de junta médica oficial indicada pela Prefeitura, atestando que o candidato está em plena condição de saúde, e que se encontra apto para assumir a função pública.

9 DA CHAMADA DOS APROVADOS

9.1 Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas divulgadas neste edital nos cargos de início imediato, serão convocados, em ordem de classificação, no prazo máximo de 3 dias úteis para assumirem suas vagas nos respectivos setores;

9.2 Os demais candidatos aprovados nos cargos acima descritos e nos cargos classificados como cadastro reserva, comporão um quadro de lista de espera para futuras contratações por esta secretaria de acordo com a necessidade do serviço desta;

9.3 A convocação para o preenchimento das vagas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, obedecendo, rigorosamente, à ordem da lista do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado;

9.4 É de responsabilidade do candidato manter seus contatos (e-mail e telefones) sempre atualizados, conforme disposto na inscrição para esse Processo Seletivo Simplificado;

9.5 O candidato terá um prazo de 3 (três) dias úteis para atender a convocação, contados da publicação do Diário Oficial, sob pena de exclusão do PSS por falta de interesse;

9.6 O candidato será desclassificado do PSS se:

- I. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, em qualquer época durante a vigência deste PSS;
- II. Não for localizado em decorrência de telefone e e-mail desatualizados, incompleto, incorreto ou ilegível;
- III. Não atender a convocação no prazo designado de 3 (três) dias úteis, contados da Publicação no Diário Oficial;
- IV. Não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;
- V. Após sua convocação para admissão, não comparecer ao local nas datas previstas e início das funções;

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Compete a Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado dar publicidade a todos os atos do certame mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme calendário abaixo:

FASES	DATA
Publicação do edital	02/06/2023
Prazo para interposição de recurso do edital	05/06/2023 à 06/06/2023
Prazo para divulgação de errata do edital em caso de recurso procedente	07/06/2023
Período de inscrição	13/06/2023 à 19/06/2023
Divulgação do resultado parcial	21/06/2023
Prazo para interposição de recurso do resultado	22/06/2023
Divulgação do resultado final	23/06/2023

10.2 A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é de competência do Prefeito Municipal;

10.3 O Contrato Administrativo para desempenho das funções públicas não cria vínculo empregatício permanente com esta Administração Pública Municipal, bem como, o contratado não será considerado servidor público efetivo, não gerando direito à estabilidade;

10.4 A homologação de Concurso Público, acarreta, a qualquer tempo, no término do contrato advindo deste Processo Seletivo;

10.5 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Prática de falta média/grave, devidamente comprovada;
- II. Prática de 03 (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou alternadas;
- III. Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

- IV. Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa;
- V. Insuficiência de desempenho;
- VI. Homologação do Concurso Público.

10.6 As Unidades no qual os candidatos aprovados deverão exercer suas atividades serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o responsável pelos Recursos Humanos da Saúde.

10.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

São Joaquim de Bicas, 02 de junho de 2023

Talita Marcelle Paiva

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS/São Joaquim de Bicas

ANEXO I - FUNÇÃO PÚBLICA, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E VENCIMENTO

FUNÇÃO PÚBLICA PRÉ REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO BASE
ASSISTENTE SOCIAL Graduação em Serviço Social e registro no conselho	20 horas	2 / *CR	R\$ 1.738,03
FISIOTERAPEUTA Graduação em Fisioterapia e registro no conselho	20 horas	2 / *CR	R\$ 1.738,03
FONOAUDIÓLOGO Curso de Fonoaudiologia e registro no conselho	20 horas	2 / *CR	R\$ 1.738,03
NUTRICIONISTA Curso de Nutrição e registro no conselho	20 horas	2 / *CR	R\$ 1.738,03
PSICÓLOGO Curso de Psicologia e registro no conselho	20 horas	3 / *CR	R\$ 1.738,03
TERAPEUTA OCUPACIONAL Graduação em Terapia Ocupacional e registro no conselho	20 horas	3 / *CR	R\$ 1.738,03

*CR: Vagas para Cadastro Reserva.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Assistente Social

Carga horária: 20 horas semanais

Pré-requisito: Graduação em Serviço Social e registro no conselho

Descrição das funções: - Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; - Planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); - Planejam, executam e avaliam pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; - Prestam assessoria e consultoria aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; - Levantam alternativas de ação no plano social, objetivando a recuperação, proteção e promoção de indivíduos carentes ou socialmente desajustados através de aplicação de técnicas de serviço social; - Pesquisam, elaboram relatórios, contatos com indivíduos e entidades, colaborar no ajustamento social, mão de obra desempregada; - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência; - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Cargo: Fisioterapeuta

Carga horária: 20 horas semanais

Pré-requisito: Graduação em Fisioterapia e registro no conselho

Descrição das funções: - Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes; - Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; - Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; - Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; - Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; -

Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; - Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; - Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente; - Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; - Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; - Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; - Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; - Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; - Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; - Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; - Realizar outras tarefas afins.

Cargo: Fonoaudiólogo

Carga horária: 20 horas semanais

Pré-requisito: Graduação em Fonoaudiologia e registro no conselho

Descrição das funções – Trabalho que consiste no desenvolvimento da linguagem oral e escrita. Distúrbios de aprendizagem, deficiência auditiva, mudez, gagueira, atraso de linguagem, alterações da articulação do som em derrame cerebral, mal de Parkinson, câncer do aparelho fonador, etc.; - Dislexia, dislalias, disfonias, distonia, disartria, afasia, psicomotricidade. - Atuar em educação em saúde. - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; - Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor. - Realizar outras tarefas afins. - Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.

Cargo: Nutricionista

Carga horária: 20 horas semanais

Pré-requisito: Curso de Nutrição e registro no conselho

Descrição das funções: - Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos de nutrição; - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção, e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas sanitárias; - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento dos

alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; - Comunicar a autoridade competente a inexistência da boa prática profissional ou prejudicial à saúde e a vida; - Criar mecanismos de triagem e vigilância nutricional; - Desenvolver atividades de qualidade de vida; - Fazer levantamentos estatísticos para avaliação de estudos de carência nutricional, campanhas educativas; - Definir regimes alimentares e seu controle; - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida; - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; - Ter habilidade de tratamento e relacionamento administrativo; - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; - Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Cargo: Psicólogo

Carga horária: 20 horas semanais

Pré-requisito: Curso de Psicologia e registro no conselho

Descrição das funções: - Trabalho relacionado ao estudo dos problemas e mecanismos de comportamento humano, estrutura psíquica; - Prestar atendimento no campo da psicologia diagnosticando, examinando, tratando, registrando e acompanhando pessoas e grupos; - Participar quando designado, da elaboração e execução de programas de treinamento, desenvolvimento e avaliação; - Fazer diagnóstico psicológico, orientar e acompanhar os tratamentos psicoterápicos bem como os casos de psiquiatria; - Aplicar testes, reconhecer aptidões, dar diagnósticos, dar laudos, pareceres, etc.; - Colaborar no campo educacional, no campo de assistência social; - Realizar outras tarefas exigidas e pertinentes ao cargo, inclusive administrativas; - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; - Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento; - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

Cargo: Terapeuta Ocupacional

Carga horária: 20 horas semanais

Pré-requisito: Graduação em Terapia Ocupacional e registro no conselho

Descrição das funções – Elaborar diagnóstico terapêutico ocupacional, compreendido como avaliação cinético-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais são analisadas e estudadas as alterações psico-físicoocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade,

objetivando uma intervenção terapêutica específica; - Prescrever, baseado no constatado na avaliação cinético-ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; - Ordenar todo o processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de terapia ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas; - Prestar assistência ao paciente, participando da promoção, tratamento e recuperação de sua saúde; - Zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao paciente; - Realizar tarefas afins; - Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência; - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; - Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.